



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº0119/2025

30/07/2025 HORA
Márcia Rocha Santana
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	30/07/25	pm adm	10	13			
2	04/08/25	pm câmara	11	14			
3	04/08/25	pm câmara	12	15			
4	05/08/25	pm no ple	13	16			
5	11/08/25	pm soc	14	17			
6	11/08/25	pm justiça	15	18			
7	12/08/25	pm integridade	16	19			
8	18/08/25	publicação	17	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO N° 257/2025

DE 30 DE JULHO DE 2025

Ilustríssima Senhora Presidenta,

Senhora Presidente:

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa 33 de 2025, conforme mensagem e justificativa.

Desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 30 de julho de 2025.

LIBO NO EXPEDIENTE

EM: 05/08/25

Cleomar Nello de Lima
1º Secretário

EDER DOS SANTOS

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEFERIDO

EM: 12/08/25

Maurício
Presidente



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais especiais, utilizando para isso os seguintes recursos:

- Dos repasses do Convênio Estadual celebrado com a SEAB (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO), no valor total de R\$ 4.062.395,83, sendo R\$ 3.700.000,00 a ser repassado pelo Concedente SEAB e R\$ 362.395,83 de contrapartida financeira do Município, que constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenentes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo: 01 escavadeira hidráulica, 02 caminhões, 01 pá carregadeira e 01 rolo compactador.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, ao qual solicitamos que seja apreciado e votado.

É a justificativa.

EDER DOS SANTOS
EDER DOS SANTOS
PREFEITO DE GOIOXIM



Projeto de lei nº 33 de 30 de julho de 2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu PrefeitoMunicipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) nas seguintes contas de despesas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
20.606.0008-2078	ATIVIDADES TERMO DE CONVÊNIO Nº 313/2025 - SEAB	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01781 - 00000	Recursos Ordinários (livres)	R\$: 3.700.000,00
01782 00887	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 362.395,83

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
---------------	-----------	-------	--------------------

[Handwritten signature]



24.22.54.01.04.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO ESTADUAL 313 - SEAB FT 887	00887	4.062.395,83
----------------------------	---	-------	--------------

Art. 3º - Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 30 de julho de 2025.


EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 033/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei n.º 033/2025, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente por excesso de arrecadação utilizando recursos oriundos de repasse do SEAB no valor de 4.062.395,83- Convênio Estadual 313- SEAB FT 887, e R\$ 362.395,83 de contrapartida financeira do município, com o fim de aquisição de equipamentos para execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, sendo estes equipamentos: 01 escavadeira hidráulica, 02 caminhões, 01 pá carregadeira e 01 rolo compactador.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, uma vez que será destinado para aquisição de equipamentos para prestação de serviços nas estradas rurais.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Do orçamento

Essencial frisar o artigo 92, V, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim, que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art. 92. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes conforme tabela explicativa, explanada no projeto de lei, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada no inciso V, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/6 que estatui normas federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 033/2025, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, inciso II uma vez destinado para despesas que não possuem dotação orçamentária específica, conforme tabela demonstrativa no projeto em questão.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Obras e Serviços públicos, agricultura, indústria e comércio, desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

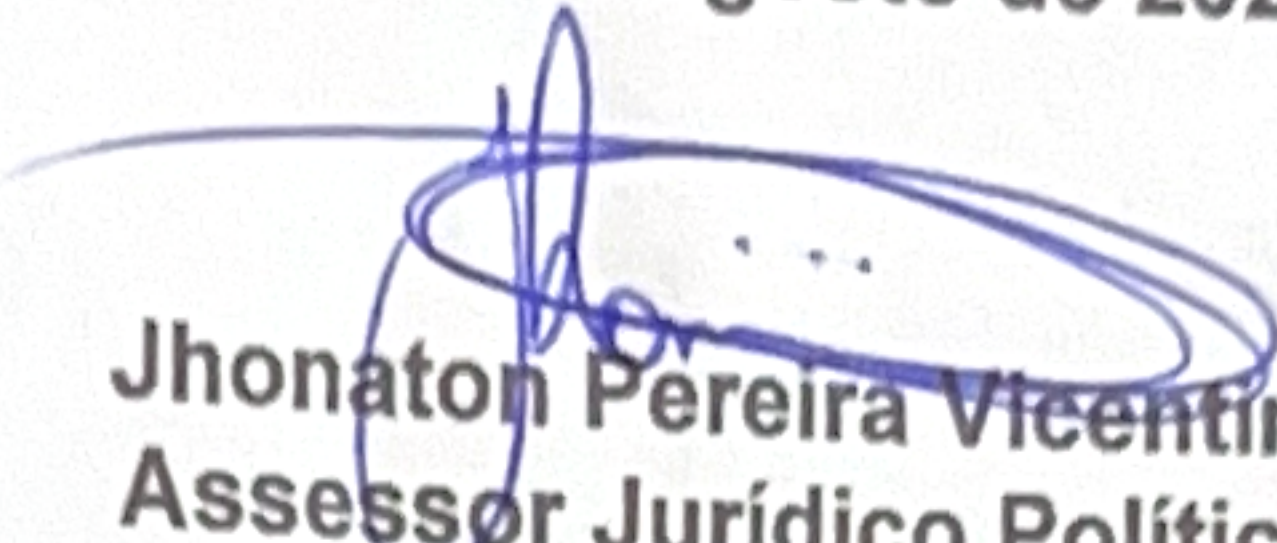


III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 04 de agosto de 2025.


Jhonaton Pereira Vicentim
Assessor Jurídico Político
OAB/PR 118.365



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N° 045/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.062.395,83 (QUATRO MILHÕES E SESENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião: 11/08/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

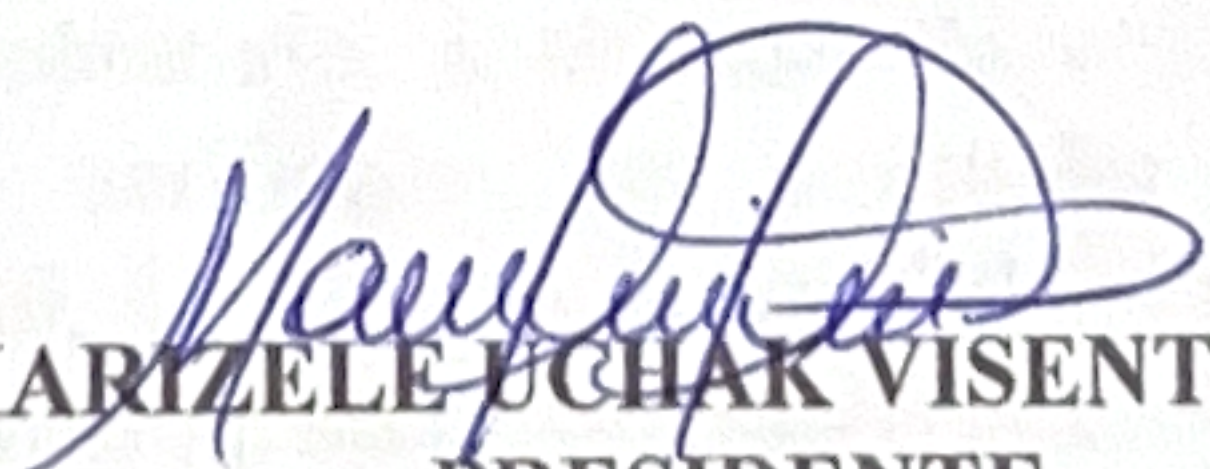
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n° 033/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer n.º 045/2025
Projeto de Lei n.º 033/2025

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1º do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei nº 033/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Neste viés, inexistente impedimento de iniciativa e competência.

Cumpramos ressaltar, que o presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para que os referidos valores passem a integrar o orçamento vigente e para que ocorra uma adequação orçamentária, nos moldes do art. 92, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, aspectos analisados pela comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Finanças e Tomadas de Contas analisou o presente projeto de lei, levando em consideração que ele propõe alterações na Lei Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essas alterações referem-se, sobretudo, à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. Diante disso, verifica-se que o projeto está em conformidade com os dispositivos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/2006, que estabelecem as normas federais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, **não há impedimentos para a tramitação do projeto**, uma vez que ele atende às exigências legais e às adequações necessárias para sua implementação.

Quanto ao mérito do Projeto, todavia opinam pela sua aprovação, eis que o Projeto em comento visa proporcionar melhoria da trafegabilidade e da



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



infraestrutura do Município, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluimos pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 11/08/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 043/2025

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e a Comissão de Obras, Serviço Público, Agricultura, Indústria e Comércio, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei nº 033/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação com a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 033/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 11/08/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 0116/2025 - PCMG

Goioxim, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 052/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 033/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 30 de julho do corrente ano;
- 053/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 034/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 05 de agosto do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE
UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901
Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente

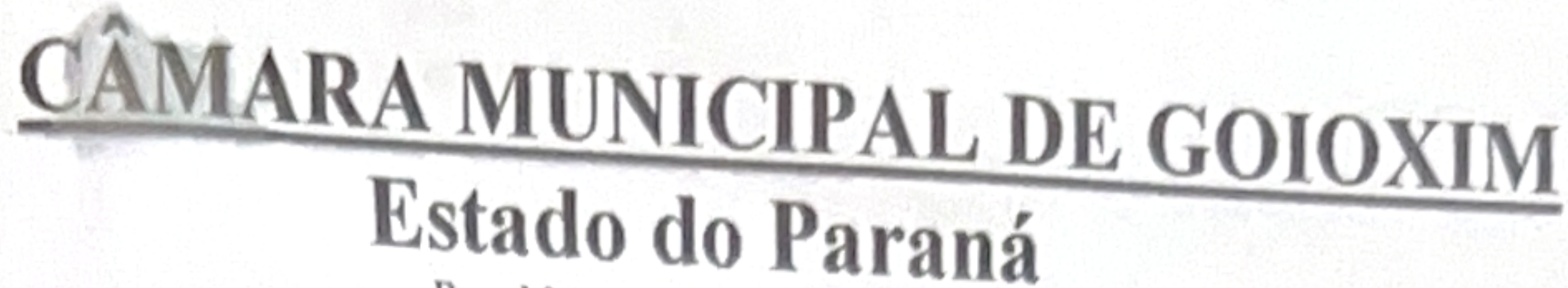
Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim - Paraná

Recebido
Hon. A. Volundoff
14/08/2025



Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 052/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) nas seguintes contas de despesas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
20.606.0008-2078	ATIVIDADES TERMO DE CONVÊNIO N° 313/2025 - SEAB	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01781 - 00000	Recursos Ordinários (livres)	R\$: 3.700.000,00
01782 00887	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 362.395,83

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
24.22.54.01.04.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO ESTADUAL 313 - SEAB FT 887	00887	4.062.395,83

Art.3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

[illegible]

interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

Goioxim, 15 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:3C6A0E75

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 042/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
processo 93

O PREFEITO Municipal de Goioxim- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025, cujo objeto: Aquisição de veículo Sedan 0 km, afim de atender o CONVÊNIO Nº 947/2024 - SECID, cuja empresa vencedora é:

FANCAR ITALIA LTDA CNPJ/CPF: 72.358.195/0001-57 Endereço: Santos Dumont, 999 Bairro: Cidade Alta CEP: 87360-000 Telefone: (42)3141-6018 E-mail: ana.r@fancar.com.br

Cidade: Goioerê Estado: PR

TEM: Aquisição de um Veículo Sedan, Fabricação/Modelo 2025/2025(novo, zero km), potência mínima de 100 CV (E) 95 CV (G). capacidade 5 passageiros e demais características técnicas constantes no MODELO 07

MODELO: FIAT CRONOS DRIVE 1.3 2025/2025

Num valor total de: R\$ 107.500,00 (Cento e Sete Mil e Quinhentos reais).

Goioxim, 15 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Junior
Código Identificador:F5194061

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 924 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 4.062.395,83

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no

valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) nas seguintes contas de despesas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
20.606.0008-2078	ATIVIDADES TERMO DE CONVÊNIO Nº 313/2025 - SEAB	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01781 - 00000	Recursos Ordinários (livres)	R\$: 3.700.000,00
01782 00887	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 362.395,83

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
24.22.54.01.04.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO ESTADUAL 313 - SEAB FT 887	00887	4.062.395,83

Art.3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 15 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:A6B849B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 198/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 347/2024, Contrato nº 557/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2024

Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90

Contratada: APARECIDA LIMA DA SILVA DOS SANTOS 03089580985, CNPJ nº 15.699.880/0001-03

Objeto do Contrato: Contratação de serviços diversos de borracharia em veículos, equipamentos e máquina agrícolas pertencentes à frota desse município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 557/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 347/2024.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, de 09 de agosto de 2025 até 09 de agosto de 2026.

Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R\$ 263.491,50 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 09 de agosto de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal



LEI Nº 924/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ 4.062.395,83 (Quatro milhões e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) nas seguintes contas de despesas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
09.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
20.606.0008-2078	ATIVIDADES TERMO DE CONVÊNIO Nº 313/2025 - SEAB	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01781 - 00000	Recursos Ordinários (livres)	R\$: 3.700.000,00
01782 00887	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 362.395,83

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
24.22.54.01.04.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO ESTADUAL 313 - SEAB FT 887	00887	4.062.395,83

Art.3 º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 15 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ID: 0188, CNPJ: 0629932298, CN
Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, CNPJ: 0629932298, CN
AC VALIO RFB V5, OLX: 0188
VERGATEL, SOFTWARES E
CERTIFICADO DIGITAL, CN
Presencial, CN: 01880000118,
CHIEF: EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.08.15 11:01:47-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

5

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal